



REGISTRADO
 1930 10
 04 65
Murilo de Campos

Contrato de prestação de serviços de arrecadação de multas previstas no Código de Trânsito Brasileiro que entre si celebram o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. – BHTRANS e o Banco do Brasil S.A.

265
 1-1
 2009

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – MG, com recursos do FUNDO DE TRANSPORTE URBANO – FTU, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Políticas Urbanas, Sr. Murilo de Campos Valadares, através da EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A. – BHTRANS, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominado Contratante e o BANCO DO BRASIL S.A., estabelecida na SBS Quadra 01, Bloco G, 24º andar, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.073-901, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.000.0000/0001-91, neste ato representada pelo Sr. Antônio Eustáquio Da Silveira, doravante denominada Contratada, celebram este contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 01/10, Chamamento Público nº 01, de 15/01/2010, que integra este documento independentemente de transcrição.
- 1.2. O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de arrecadação de multas de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, de acordo com o padrão FEBRABAN, em todas as agências e postos de serviços da Contratada no Estado de Minas Gerais, bem como em todo território nacional, com transmissão de dados para a BHTRANS.
- 2.2. Detalhamento do objeto
 - 2.2.1. A Contratante autoriza a Contratada a receber as Guias de Arrecadação de Multa devidas por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Contrato.
 - 2.2.1.1. As agências e postos de serviços que vierem a ser inaugurados na área de abrangência prevista no subitem 2.1, após a assinatura do presente contrato, serão automaticamente incluídos na presente prestação de serviços.
 - 2.2.1.2. Quando for utilizado sistema automatizado para captura de dados, a Contratada fica autorizada a arrecadar em todas as suas agências e postos de serviços localizados no território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática nº 26.452.060.2837, Natureza de Despesa 33.90.39, Item 9, Fonte 0300, Unidade Orçamentária 0916 e Unidade Administrativa 0009, do Fundo de Transporte Urbano – FTU.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 4.1. Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a Contratante pagará à Contratada tarifa bancária no valor de R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos) pelo recebimento de cada documento com código de barra, padrão FEBRABAN, com prestação de contas através de meio magnético ou sistema de transmissão de dados.
 - 4.1.1. A Contratada deduzirá o valor correspondente à tarifa do montante a ser repassado à Contratante, no prazo estabelecido no item 4.2 desta Cláusula.
 - 4.1.2. A Contratante, através deste Instrumento, outorga à Contratada autorização para debitar em sua conta corrente o valor da tarifa relativa à prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Murilo
 Sebastião Espírito Santo de Cassim
 Assessor Jurídico
 Secretaria Municipal de Políticas Urbanas
 (Por delegação - Portaria PGM 006/2006)



Contrato de prestação de serviços de arrecadação de multas previstas no Código de Trânsito Brasileiro que entre si celebram o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. – BHTRANS e o Banco do Brasil S.A.



4.1.3. A prestação de contas dos dados capturados nos documentos de arrecadação de multas de trânsito, com código de barras, recebidos pelas agências da Contratada, será efetuada mediante transmissão de dados (STM 400 / APUS), através do padrão FEBRABAN, no 2º (segundo) dia útil após a arrecadação.

4.2. O produto arrecadado pelas agências da Contratada será creditado na conta corrente nº 1247-5 FTU/BHTRANS/TRÂNSITO, agência nº 1615-2 – Agência Governo do Banco do Brasil S.A., de titularidade da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, no 2º (segundo) dia útil após a data da arrecadação.

4.2.1. O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no subitem 4.2, sujeitará a Contratada a remunerar a Contratante o valor correspondente à variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil seguinte ao prazo previsto no subitem anterior até o dia do efetivo repasse, calculado sobre o valor arrecadado, acrescido de multa no percentual de 2% (dois por cento), sobre esse mesmo montante, exceto quando da ocorrência de feriado.

4.3. A Contratada deverá reter 5% (cinco por cento) do valor arrecadado para o FUNSET e proceder de acordo com a Portaria n.º 28, de 30 de maio de 2001 do DENATRAN ou legislação posterior.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contada a partir de 01 de março de 2010, com término previsto para 28 de fevereiro de 2015.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O contrato, se necessário, será atualizado monetariamente, mediante acordo entre as partes, conforme Decreto Municipal n.º 11.093/02.

6.2. A periodicidade de reajuste não será inferior a um ano, contado inicialmente, da data limite para apresentação da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado neste Contrato e seus anexos.

7.2. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

7.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante quanto à prestação do serviço.

7.4. Garantir a boa qualidade do serviço prestado.

7.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.

7.7. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à prestação do serviço.

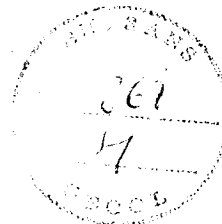
7.8. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

7.9. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

me
Sebastião Espírito Santo de Castro
Assessor Jurídico
Secretaria Municipal de Políticas Urbanas
(Por delegação - Portaria PGM 006/2006)



Contrato de prestação de serviços de arrecadação de multas previstas no Código de Trânsito Brasileiro que entre si celebram o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. – BHTRANS e o Banco do Brasil S.A.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados.
- 8.2. Prestar todas as informações necessárias à Contratada para a execução dos serviços contratados.
- 8.3. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- 8.4. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Quinta.
- 9.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.
- 9.3. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 26 de Junho de 2010.

 Murilo de Campos Valadares
 Secretário Municipal de Políticas Urbanas
 Prefeitura Municipal de Belo Horizonte

 Ramon Victor Cesar
 Diretor Presidente
 BHTRANS

 Antônio Eustáquio da Silveira
 Procurador
 Banco do Brasil

 Raul Fraz Silva de Albergaria
 Diretor de Administração e Finanças
 BHTRANS

Testemunhas:

1. _____
 Nome:
 CPF:

2. _____
 Nome:
 CPF:

Destinação das vias: 1ª via – Contratante

2ª via – Contratada

Sebastião Espírito Santo de Castro
 Assessor Jurídico
 Secretária Municipal de Políticas Urbanas
 (Por delegação - Portaria PGM 006/2006)

 Leonardo Vilhena D'Ávila
 ACESSOR JURIDICO
 BHTRANS

